



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº. : 10980.004223/95-01
Recurso nº. : RD/202-098642 – RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Matéria : IPI
Requerente : 3ª TURMA/DRJ – PORTO ALEGRE/RS
Requerida : 3ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Sessão de : 06 de julho de 2004.
Acórdão nº. : CSRF/03-04.126

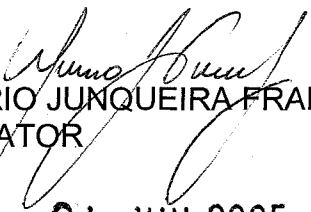
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Confirmado o lapso ao final da ementa, por constar provimento a recurso que de fato restou não provido, devem ser acolhidos os embargos para a devida retificação.

Retificação de acórdão acolhida.

Vistos, relatados e discutidos a presente solicitação de retificação de acórdão formulada pelo Presidente da 3ª TURMA/DRJ – PORTO ALEGRE/RS,

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER o pedido de retificação do Acórdão n.º CSRF/03-03.274, de 19 de março de 2002, para que conste ao final de sua ementa “Recurso não provido”, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 JUN 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, HENRIQUE PRADO MEGDA, PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES, JOÃO HOLANDA COSTA e NILTON LUIZ BARTOLI.

Processo nº. : 10980.004223/95-01
Acórdão nº. : CSRF/03-04.126

Recurso nº. : RD/202-098642 – RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Requerente : 3ª TURMA/DRJ – PORTO ALEGRE/RS
Requerida : 3ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos da repartição, apontando a existência de lapso manifesto e contradição entre a parte final da ementa, na qual consta recurso provido, e o que restou consignado no Acórdão e na ementa da decisão, como recurso negado.

É o Relatório.



Processo nº. : 10980.004223/95-01
Acórdão nº. : CSRF/03-04.126

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

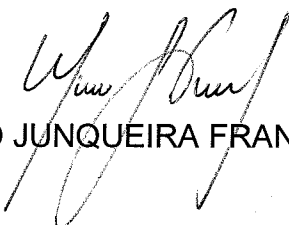
Confirma-se o alegado pela embargante.

O erro está ao final da ementa, pois o recurso da Fazenda Nacional foi de fato negado pela CSRF, do que se extrai da simples leitura do inteiro teor do Acórdão.

Por esse motivo, voto pela retificação do Acórdão CSRF/03-03.274, para que se leia ao final de sua ementa a expressão “recurso negado”.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de julho de 2004.


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

